



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 29/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

ASSUNTO: Análise de constitucionalidade, legalidade e compatibilidade da Portaria CRMV/PE nº 056/2026 (Processo SUAP nº 0370029.00000042/2024-63).

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco – CRMV-PE.

PARECERISTA: Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico.

I. RELATÓRIO

Trata-se da Portaria CRMV/PE nº 056/2026, publicada em 21 de julho de 2026, pela Presidente Maria Elisa de Almeida Araújo, que designa a Conselheira Suplente, Médica Veterinária Glenda Mônica Luna de Holanda, como Relatora no Processo SUAP nº 0370029.00000042/2024-63, com fundamento no art. 51 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFMV nº 1.330/2020). O parecer é emitido após a publicação do ato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Constitucionalidade. A Portaria consubstancia ato administrativo de designação de relator para processo ético-profissional, de natureza interna e processual, sem caráter normativo geral. Não cria tributos, sanções ou restrições a direitos fundamentais, estando em harmonia com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF/88). O processo ético-profissional, orientado pelos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e presunção de inocência, observa as garantias constitucionais do acusado. Portanto, o ato é constitucional.

2.2. Da Legalidade. A Presidente fundamentou sua competência no Art. 19 da Lei Federal nº 5.517/1968 e na Resolução CFMV nº 1.330/2020, que aprovou o Código de Processo Ético-Profissional. No mérito, a designação do Relator observa o art. 51 da Resolução nº 1.330/2020, que estabelece que, após a fase de instrução, os autos serão remetidos ao Plenário para julgamento, sendo designado um Relator entre os Conselheiros. A nomeação de Conselheira Suplente para a função de Relatora é admissível, uma vez que a legislação não veda a designação de suplentes para essa atribuição, desde que devidamente empossados e no exercício de suas funções. A designação de Glenda Mônica Luna de Holanda, que já atuou como Conselheira Instrutora em outros processos (Portaria CRMV-PE de instauração anterior), demonstra a confiança da Administração em sua atuação, sendo medida discricionária e legítima. Assim, o ato é legal.

2.3. Da Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico. A portaria não conflita com outras normas do sistema. A competência do CRMV-PE para processar e julgar infrações éticas de profissionais nele inscritos decorre do art. 2º da Resolução CFMV nº 1.330/2020. O rito processual observa os princípios do sigilo (art. 1º, §1º) e da forma de autos (art. 1º, §2º). Não se vislumbra qualquer vício de incompatibilidade com a legislação autárquica ou federal, tampouco com o Regimento Interno do CRMV-PE.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e plena compatibilidade com o ordenamento jurídico da Portaria CRMV/PE nº 056/2026. O ato está amparado na Lei nº 5.517/1968 e na Resolução CFMV nº 1.330/2020, atendendo à designação de Relator para o processo ético-profissional (art. 51), sendo a nomeação de Conselheira Suplente medida admissível e legítima. A instauração e a instrução do processo observam as garantias constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Ausentes vícios de nulidade, recomenda-se a manutenção do ato, com a regular tramitação do processo perante a Relatora designada e a juntada do presente parecer aos autos do SUAP nº 0370029.00000042/2024-63.

Recife, 21 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 22/07/2026 08:30:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 662103

Código de Autenticação: 744aa7ddc8



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155